ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº E-006/2018

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº4.431/2018 de 03 de janeiro de 2018, com vistas a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

COMISSÕES

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
15/05/2018

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2018

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 22/05/2018 13 X 0

APROVADO 2ª DISCUSSÃO __/__/__

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 22/05/18 OF 054/2018

SANÇÃO EM 24/05/18 LEI Nº 4.485/2018

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº PLE 06/18
Fls. 02
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Cesar Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

MENSAGEM Nº 007/2018.

Macaé, em 09 de maio de 2018.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre adequação na legislação orçamentária municipal, observados os princípios da legalidade, moralidade e razoabilidade.

O Projeto de Lei ora apresentado, considerou a necessidade imperiosa de adequação da peça orçamentária para uma gestão eficaz e voltada ao incremento da técnica orçamentária, e, as ações governamentais destinadas ao fortalecimento da ação referente à publicidade institucional e de utilidade pública, que visam o atendimento das demandas sociais elencadas nas políticas públicas desta Municipalidade.

Frisa-se, oportunamente, que o Projeto de Lei supracitado, mostra-se necessário para a adequação da execução orçamentária da despesa municipal, de forma orientada e condizente com a gestão eficaz do erário público.

Por último, encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitando que esta matéria seja apreciada e votada em regime de **URGÊNCIA**.

Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 22/05/2018
13 X 0
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
15/05/2018

AO EXMO. SR.
VEREADOR DR. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº PLE 006/18
Fls. 03
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo de Oliveira
ASSINATURA
Assistente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE LEI Nº.: 006 **/2018.**

Dispõe sobre alterações na LEI MUNICIPAL No. 4.431/2018 de 03 de janeiro de 2018, com vistas a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências

CONSIDERANDO, a necessidade imperiosa de adequação da peça orçamentária para uma gestão eficaz e voltada ao incremento da técnica orçamentária;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no valor total de R$1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias constantes no Anexo I, para a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ.

Art. 2° - Os recursos financeiros para atender ao Art. 1º, serão os provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7º. da Lei nº 4.431/2018 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constantes do Anexo I.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 22/05/2018
PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de maio de 2018.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
15/05/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº PLE 06/18
Fls 04
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lédio de Oliveira
ASSINATURA
Matrícula: 1815-5

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº.: 006/2018 **DE 09/05/2018**

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORCADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ					
Secretaria Municipal de Administração					
57.01.04.122.0033.2.033	Gestão e Manutenção do Sistema de Telefonia Fixa e Móvel				
3.3.90.00.00.00.00			006	50.000,00	
Sec. Mun. Adjunta de Obras					
58.02.04.122.0003.1.097	Construção da Sede da Secretaria Municipal Adjunta de Obras				
4.4.90.00.00.00.00			006	40.000,00	
58.02.06.182.0063.1.096	Construção da Delegacia de Homicídios				
4.4.90.00.00.00.00			003	1.000.000,00	
58.02.12.361.0066.2.192	Manutenção e Conservação de Escolas				
4.4.90.00.00.00.00			006	60.000,00	
Total Anulado da Unidade Gestora:	**1.150.000,00**				
				TOTAL ANULADO: 1.150.000,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ					
Sec. Mun. Adjunta do Gabinete Prefeito					
55.02.24.131.0011.1.011	Campanhas Institucionais e de Interesse Público				
3.3.90.00.00.00.00			003		1.000.000,00
Sec. Mun. Adjunta de Recursos Humanos					
57.04.04.122.0033.2.050	Manutenção dos Serviços Administrativos				
3.1.90.00.00.00.00			006		150.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora:	**1.150.000,00**				
					TOTAL REFORÇADO: 1.150.000,00

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
003	1.000.000,00	1.000.000,00
006	150.000,00	150.000,00
TOTAL:	**1.150.000,00**	**1.150.000,00**

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 22/05/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
15/05/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PLE 06/18
Fls 05
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

Segue Parecer e Voto Anexo

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

Sala das Comissões, _____ de _____de 2018.

_____
Nilton César Pereira Moreira
Relator

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Júlio César de Barros	Presidente	De acordo.	
Paulo Antunes	Titular		
Welberth Rezende	Suplente		

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 22/05/2018
13X0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
15/05/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Macaé/RJ, 16 de maio de 2018.

REF.: PROJETO DE LEI Nº E- 006/2018

À Comissão Permanente de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (30/05/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
EM 22/05/18
13 x 0
PRESIDENTE

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
15/05/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES

PARECER E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº E-006/2017 NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº. 4.431, DE 03 DE JANEIRO DE 2018, COM VISTAS A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO – MACAÉ/RJ.

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

1. RELATÓRIO:

O Ilmº. Chefe do Poder Executivo, por mensagem nº 007/2018, encaminhou para análise desta casa Legislativa, em observância a Lei Orgânica da Municipalidade e ao regimento Interno Legislativo, **PROJETO DE LEI Nº E-006/2018**, que dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº. 4.431, de 03 de janeiro de 2018, com vistas a abertura de crédito adicional especial com fito de fortalecer ações governamentais referentes à publicidade institucional e de utilidade pública, que visem o atendimento das demandas sociais elencadas nas políticas públicas desta Municipalidade.

Cumpre ressaltar que o processo legislativo é o conjunto de procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para a correta elaboração de lei, com o objetivo de legitimar o seu conteúdo. Esses procedimentos são organizados em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
EM 22/05/18
13 x 0
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
15/05/2018

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

08

Esta comissão de constituição e justiça tem o papel de identificar, na fase de instrução, se o projeto de lei atende, quanto ao seu conteúdo e quanto a sua forma, os requisitos constitucionais para a sua tramitação.

Assim, considerando o papel institucional a ser exercido por esta Comissão, após leitura da matéria em plenário no expediente do dia 15/05/2018, e conseguinte recebimento pelo presidente desta comissão, encaminhou-se para emissão de parecer deste relator, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

O Poder Executivo Municipal, no exercício de suas atribuições, é competente para encaminhar matéria desta natureza (Projeto de Lei), conforme inciso I, artigo 92 da Lei Orgânica do Município.

> **Art. 92. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:**
> **I - a iniciativa de leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, Constituição Estadual e Constituição Federal;**

2.1. DA REDAÇÃO/TÉCNICA LEGISLATIVA.

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
EM 22/05/18
13 x 0
PRESIDENTE

Observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, encaminhada por mensagem nº 007/2018, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em conformidade ao disposto no

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
15/05/2018

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, contando com 03 (três) artigos e anexo I, por tanto, não merecendo qualquer reparo.

Quanto à técnica legislativa, conforme acima exposto, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, na forma do artigo 113 do Regimento Interno.

2.2. ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL E DE INTERESSE PÚBLICO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DO TRABALHADOR E DA PESSOA HUMANA.

De acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais classificam-se em:

- Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;"
- Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"
- Extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda na abertura de crédito adicional especial, que destina-se cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 22/05/18
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
15/05/2018

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Neste ponto, verifico que a proposição obedece ao estabelecido no artigo 40 e seguintes, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Esclarece a justificativa que esta abertura de crédito adicional especial visa adequação da execução orçamentária da despesa municipal de forma orientada e condizente com a gestão eficaz do erário público, ao passo que, se faz necessário fortalecer ações governamentais referentes à publicidade institucional e de utilidade pública, que visem o atendimento das demandas sociais elencadas nas políticas públicas desta Municipalidade.

A legislação pertinente à matéria encontra respaldo, nos seguintes dispositivos:

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
EM 22/05/18
13x0
PRESIDENTE

Lei Orgânica do Município – que em seu artigo 62, II, estabelece competência desta Casa Legislativa deliberar sobre a matéria.

Lei Orgânica do Município – que em seu artigo 73, IV, estabelece competência para propor a presente matéria.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
15/05/2018

E neste contexto, constata-se que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo o entendimento deste relator, estar o dito projeto apto à votação.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, apresentada na forma dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica do Município.

Para sua aprovação, deverá obedecer o que determina a alínea "D", inciso "II", parágrafo 1º do artigo 104 do Regimento Interno desta casa, ou seja, voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Noutro norte, considerando o teor da matéria, entendo ser necessário sua tramitação pelas comissões pertinentes, e, neste ponto, sugiro que seja encaminhada para Comissão de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação, na forma do inciso III do artigo 27 do Regimento Interno desta casa.

De sorte que, ante ao exposto, voto pelo prosseguimento e conseguinte aprovação em sua íntegra, uma vez que não merece reparos.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2018.

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
EM 22/05/18
13 x 0
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
15/05/2018

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

12

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Da Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

Sala das Comissões, _____ de _____de 2018.

VAL BARBEIRO
Relator

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
GEORGE JARDIM	Presidente	De acordo	
NILTON CÉSAR	Titular	De acordo	
MARCEL SILVANO	Suplente		

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 22/05/2018

13 X 0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
15/05/2018

13

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
GABINETE DO VEREADOR VAL BARBEIRO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER: 005/2018

PROJETO LEI: N° E 006/2018

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.431/2018, COM VISTAS A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de propositura que dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor total de R$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais) alterando a Lei Nº 4.431/2018 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Macaé para o exercício financeiro de 2018.

Conforme mensagem do Executivo n° 007/2018 o sobredito crédito destinado a publicidade institucional e de utilidade pública, que visam o atendimento das demandas sociais elencadas nas políticas públicas desta Municipalidade.

Encontra-se anexo parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantia Fundamental.

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
EM 22/05/18
13x0
PRESIDENTE

II – ANÁLISE

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, incisos I ao IV do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
15/05/2018

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé–RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacaé.com.rj.gov.br

A abertura de créditos especiais de que trata o Projeto de Lei Nº E – 006/2017 são para reforço em dotações orçamentárias já existentes no orçamento, de acordo com o Anexo I que acompanha o respectivo projeto.

Considerando que a proposição tem relevante interesse social, mesmo que carecendo de devida instrução conforme exigência legal, o que ressalta-se não exime de qualquer responsabilidade quanto a sua implementação, assim sendo, temos por proeminente sua tramitação.

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 006/2018.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2018.

VEREADOR VAL BARBEIRO
VALDEMIR DA SILVA SOUZA

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
EM 22 / 05 / 18
13 x 0
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
15 / 05 / 2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 054/2018 DGAL

Macaé, 22 de maio de 2018.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar o Autógrafo do Projeto de Lei nº E-006/2018 aprovado por esta Casa Legislativa em 22 de maio de 2018.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº E-006/2018

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº4.431/2018 DE 03 DE JANEIRO 2018, COM VISTAS A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, a necessidade imperiosa de adequação da peça orçamentária para uma gestão eficaz e voltada ao incremento da técnica orçamentária;

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no valor total de R$1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias constantes no Anexo I, para a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ.

Art. 2° Os recursos financeiros para atender ao Art. 1°, serão os provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7°. da Lei nº 4.431/2018 c/c Art. 43, § 1°, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constantes do Anexo I.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 22 de maio de 2018.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1° SECRETÁRIO

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº PLE 06/18
Fls. 04
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lédio de Oliveira
ASSINATURA
Matrícula: 1815-5

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº.: 006/2018 **DE 09/05/2018**

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ					
Secretaria Municipal de Administração					
57.01.04.122.0033.2.033	Gestão e Manutenção do Sistema de Telefonia Fixa e Móvel				
3.3.90.00.00.00.00			006	50.000,00	
Sec. Mun. Adjunta de Obras					
58.02.04.122.0003.1.097	Construção da Sede da Secretaria Municipal Adjunta de Obras				
4.4.90.00.00.00.00			006	40.000,00	
58.02.06.182.0063.1.096	Construção da Delegacia de Homicídios				
4.4.90.00.00.00.00			003	1.000.000,00	
58.02.12.361.0066.2.192	Manutenção e Conservação de Escolas				
4.4.90.00.00.00.00			006	60.000,00	
Total Anulado da Unidade Gestora:	**1.150.000,00**				
				TOTAL ANULADO:	**1.150.000,00**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ					
Sec. Mun. Adjunta do Gabinete Prefeito					
55.02.24.131.0011.1.011	Campanhas Institucionais e de Interesse Público				
3.3.90.00.00.00.00			003		1.000.000,00
Sec. Mun. Adjunta de Recursos Humanos					
57.04.04.122.0033.2.050	Manutenção dos Serviços Administrativos				
3.1.90.00.00.00.00			006		150.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora:	**1.150.000,00**				
					TOTAL REFORÇADO: 1.150.000,00

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
003	1.000.000,00	1.000.000,00
006	150.000,00	150.000,00
TOTAL:	**1.150.000,00**	**1.150.000,00**

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 22/05/2018
13 X 0
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
15/05/2018

24/05/18

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

O DIA 8

LEI Nº.: 4.485/2018

Dispõe sobre alterações na LEI MUNICIPAL No. 4.431/2018 de 03 de janeiro de 2018, com vistas a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências

CONSIDERANDO, a necessidade imperiosa de adequação da peça orçamentária para uma gestão eficaz e voltada ao incremento da técnica orçamentária;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no valor total de R$1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias constantes no Anexo I, para a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ.

Art. 2° - Os recursos financeiros para atender ao Art. 1°, serão os provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7° da Lei nº 4.431/2018 c/c Art. 43, § 1°, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constantes do Anexo I.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de maio de 2018.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Pg. 08

ANEXO I

Ed 4380

PROJETO DE LEI Nº.: 4.485/2018 — **DE: 23/05/2018**

CÓDIGOS / ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ				
Secretaria Municipal de Administração				
57.01.04.122.0033.2.033 Gestão e Manutenção do Sistema de Telefonia Fixa e Móvel				
3.3.90.00.00.00.00		006	50.000,00	
Sec. Mun. Adjunta de Obras				
58.02.04.122.0003.1.097 Construção da Sede da Secretaria Municipal Adjunta de Obras				
4.4.90.00.00.00.00		006	40.000,00	
58.02.06.182.0063.1.096 Construção da Delegacia de Homicídios				
4.4.90.00.00.00.00		003	1.000.000,00	
58.02.12.361.0066.2.192 Manutenção e Conservação de Escolas				
4.4.90.00.00.00.00		006	60.000,00	
Total Anulado da Unidade Gestora: 1.150.000,00				
TOTAL ANULADO: 1.150.000,00				
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ				
Sec. Mun. Adjunta do Gabinete Prefeito				
55.02.24.131.0011.1.011 Campanhas Institucionais e de Interesse Público				
3.3.90.00.00.00.00		003		1.000.000,00
Sec. Mun. Adjunta de Recursos Humanos				
57.04.04.122.0033.2.050 Manutenção dos Serviços Administrativos				
3.1.90.00.00.00.00		006		150.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora: 1.150.000,00				
TOTAL REFORÇADO: 1.150.000,00				

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
003	1.000.000,00	1.000.000,00
006	150.000,00	150.000,00
TOTAL:	1.150.000,00	1.150.000,00